

**Contrato Nº:**

**CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL PRÉ-APROVADO  
CECMF DO GRUPO COSAN – BARRACRED COSAN**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Cosan – Barracred Cosan**, inscrita no CNPJ sob o número 01.439.107/0001-01, localizada na Rua Antônio Franco Pompeu, 261, Vila Operária, na cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, o(a) COOPERADO(A), detentor(a) de matrícula e conta capital na COOPERATIVA, doravante designado simplesmente COOPERADO; tem entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO**

- 1.1. A COOPERATIVA, mediante análise de crédito e cadastro e em conformidade com sua Política de Concessão de Crédito, disponibilizará ao COOPERADO, e este aceita, um limite de empréstimo para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a COOPERATIVA e o COOPERADO na data da efetiva contratação da operação de crédito.
- 1.2. O limite de crédito poderá, independentemente de prévia comunicação ao COOPERADO, ser diminuído, aumentado, bloqueado ou mesmo extinto pela COOPERATIVA nas seguintes hipóteses: (i) modificação do salário nominal do COOPERADO; (ii) modificação do saldo da conta capital do COOPERADO; (iii) alteração da sua capacidade de pagamento; (iv) modificação da Política de Concessão de Crédito e da conta capital da COOPERATIVA, ambas referidas no item 8.1 infra; (v) modificações na situação funcional dentro da empresa onde o cooperado trabalha; ou, ainda, (vi) qualquer situação que, no entender dos administradores da COOPERATIVA, possa comprometer o limite de crédito concedido ao COOPERADO.
- 1.3. A liberação do crédito pela COOPERATIVA poderá ser solicitada pelo COOPERADO por escrito, via telefone, através do Aplicativo no celular, via internet ou mediante acesso ao sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA. O crédito solicitado pelo COOPERADO será disponibilizado pela COOPERATIVA mediante transferência de valores para a conta bancária do COOPERADO, que a seu pedido e mediante comprovação, está cadastrada no sistema de informática da COOPERATIVA, ou, ainda, através da entrega de cheque nominal emitido em favor do COOPERADO. O COOPERADO poderá solicitar que o crédito seja disponibilizado diretamente a terceiros, por sua conta e ordem, por escrito ou através do sistema de informática disponibilizado pela COOPERATIVA.
- 1.4. O COOPERADO ou o terceiro por ele expressamente indicado terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da efetivação da transferência do correspondente crédito na conta indicada conforme descrito no item 1.3 retro, para recusá-lo, recusa essa que se aperfeiçoará com a pronta e efetiva restituição à COOPERATIVA do crédito transferido. Vindo a COOPERATIVA a firmar convênio com empresas de cartões de crédito e/ou de débito, poderá, a seu critério, viabilizar a operação por meio de cartões magnéticos, com o que concorda expressamente o COOPERADO.
- 1.5. Fica desde já convencionado entre a COOPERATIVA e o COOPERADO que as contratações realizadas através de meios eletrônicos, dos quais se puder verificar a autoria, mediante positividade, aposição de senha e/ou a assinatura eletrônica, transmitidas pelo COOPERADO,

terão, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

1.6. Fica convencionado entre o COOPERADO e a COOPERATIVA que a compra de produto e/ou serviço, realizada pelo próprio COOPERADO e sem a participação da COOPERATIVA, seja em empresas parceiras da COOPERATIVA ou outras empresas de escolha do COOPERADO, quer essa compra tenha sido realizada de forma eletrônica, em loja física ou por qualquer outro meio, sem exceção, quer o pagamento dessa compra seja solicitado pelo COOPERADO através da utilização de linha de crédito disponibilizada pela COOPERATIVA ou com recurso do próprio COOPERADO, é compra de inteira e exclusiva responsabilidade do COOPERADO, não cabendo qualquer responsabilização à COOPERATIVA, em especial, o não cumprimento do acordo entre as partes, atrasos ou não recebimento de produtos e/ou serviços, fraudes comerciais ou quaisquer outros problemas nos produtos e/ou serviços adquiridos pelo COOPERADO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O limite de empréstimo será concedido ao COOPERADO enquanto houver relacionamento deste com a COOPERATIVA, de acordo com a Política de Concessão de Crédito desta, observando-se, ainda, o disposto no item 1.2, retro.

2.2. A operação prevista neste Contrato vigorará até a liquidação total do crédito concedido, independente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, tornando-se exigível no vencimento da(s) respectiva(s) operação(ões), nela(s) se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa, e demais encargos, quando aplicável. A mora do COOPERADO decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independentemente de qualquer formalidade expressa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

3.1. Para todos os efeitos deste Contrato, o saldo devedor final é composto das parcelas efetivamente utilizadas do crédito aberto em favor do COOPERADO, acrescida dos encargos pactuados em cada uma das operações de crédito realizadas nos vários períodos de utilização do crédito, das eventuais taxas de serviços incidentes sobre a referida operação, descontadas as amortizações da dívida ocorridas no período.

3.2. Sobre o saldo devedor do crédito utilizado pelo COOPERADO incidirão os juros com aplicação das taxas praticadas pela COOPERATIVA, disponíveis na Política de Concessão de Crédito vigente, calculados pro rata die e capitalizados mensalmente. As taxas e demais condições, principais e acessórias, estarão disponíveis ao COOPERADO em momento anterior à solicitação do crédito através do sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA, via internet, Aplicativo de celular ou por outros veículos de comunicação disponíveis, à escolha da COOPERATIVA.

3.3. A COOPERATIVA reserva-se no direito de alterar a taxa de juros e demais condições das operações de crédito, de acordo com as condições de mercado ou de acordo com decisão de sua diretoria, ficando esclarecido que tais alterações não atingirão os créditos já liberados e transferidos ao COOPERADO e serão observadas somente nas operações futuras, sendo certo que a utilização do limite de crédito pelo COOPERADO, a partir de então, caracterizará a sua anuência às novas taxas e demais condições.

3.4. Além dos encargos contratuais previstos neste instrumento, o COOPERADO fica obrigado a pagar à COOPERATIVA, se ela assim definir, taxa de administração incidente sobre o valor

do crédito efetivamente liberado ao COOPERADO, bem como qualquer outra tarifa devida nos termos das normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

3.5. Sobre o valor do crédito liberado ao COOPERADO incidirá o IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários) à alíquota vigente para as Cooperativas de Crédito, que será arcado pelo COOPERADO, mediante a incorporação do IOF ao valor do empréstimo solicitado.

3.6. A apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pelo presente Contrato de Crédito Pessoal Pré-Aprovado, será feita pela COOPERATIVA por meio de planilha de cálculo, dos extratos das operações de crédito realizadas, bem como consultas ao sistema de informática da COOPERATIVA, documentos esses que integram o presente Contrato para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA DA DÍVIDA**

4.1. O COOPERADO reconhece como dívida líquida, certa e exigível, o saldo devedor apresentado pela COOPERATIVA, resultante do principal, encargos e outras despesas, correspondente às liberações de crédito efetivamente concedidas e utilizadas pelo COOPERADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS**

5.1. O COOPERADO autoriza, por mandato irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação pátria, que a empresa, fonte pagadora do seu salário (i) efetue os descontos, diretamente na sua folha de pagamento, das amortizações mensais relativas ao crédito concedido, acrescidos dos encargos pactuados, devendo tais valores ser repassados integralmente à COOPERATIVA e (ii) divulgue à COOPERATIVA informações sobre seus registros cadastrais, inclusive valores de salário, férias, 13º salário, indenizações, absenteísmo, afastamentos, situação contratual e outras que a COOPERATIVA julgar necessárias para liberação do crédito.

5.2. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento de que trata o item 5.1. supra, o COOPERADO deverá efetuar os pagamentos das operações de crédito que estejam em aberto diretamente na sede da COOPERATIVA ou através de transferência bancária na conta corrente da COOPERATIVA, cujos dados deverão ser solicitados oportunamente pelo COOPERADO à COOPERATIVA. Sem prejuízo do disposto acima, fica facultado à COOPERATIVA emitir boletos bancários para tais cobranças, com o que concorda expressamente o COOPERADO.

5.3. As autorizações previstas nesta cláusula continuarão a vigor enquanto existir saldo devedor, mesmo que haja alteração da empresa fonte pagadora do salário do COOPERADO.

5.4. Para os fins da presente cláusula, serão consideradas como fonte pagadora do salário do COOPERADO as empresas da área de ação indicadas no Estatuto Social da COOPERATIVA.

5.5. Caso ocorra a novação do débito, antes ou depois de eventual desligamento do COOPERADO do quadro de associados da COOPERATIVA, esta permanecerá com as prerrogativas descritas no item 5.1, retro, podendo, ainda, em caso de rescisão contratual, descontar das verbas rescisórias, a totalidade do saldo devedor porventura existente, repassando esse valor integralmente à COOPERATIVA, não constituindo, esse desconto integral, infringência a qualquer dispositivo legal (art. 462 da CLT), ou aos limites estabelecidos na legislação que dispõe sobre a autorização de desconto de prestações em

folha de pagamento, Lei 10.820/2003 e demais legislação aplicável à espécie, uma vez que referidos débitos foram contraídos na condição de COOPERADO da COOPERATIVA, e não em razão de vínculo empregatício mantido com a empregadora, considerando-se, portanto, que qualquer valor de dívida, porventura existente, originou-se de operações pactuadas por ato cooperativo na condição de COOPERADO da COOPERATIVA, existindo, portanto, compromisso com a manutenção da COOPERATIVA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA**

6.1. Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o retardamento do COOPERADO na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao COOPERADO, resultando ela do simples inadimplemento.

6.2. No caso de inadimplência do COOPERADO, incidirão sobre o débito atualizado, multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida dos encargos estipulados para cada linha de crédito disponibilizada pela COOPERATIVA. Referida multa e demais encargos serão considerados desde o dia imediatamente posterior ao atraso e enquanto perdurar a inadimplência. O COOPERADO arcará, ainda, com custas, honorários advocatícios e demais cominações legais, na hipótese de ajuizamento de medida judicial por parte da COOPERATIVA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO**

7.1. Além das hipóteses previstas em lei, a dívida oriunda deste Contrato será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, se o COOPERADO:

- (i) descumprir as obrigações estipuladas neste Contrato e/ou nos documentos e demais normas que regem a COOPERATIVA, em especial seu Estatuto Social, Política de Concessão de Crédito, Política da Conta Capital, que se encontram no site da COOPERATIVA, [www.barracred.com.br](http://www.barracred.com.br).
- (ii) for desligado do quadro de cooperados da COOPERATIVA, conforme as hipóteses previstas neste contrato e/ou no Estatuto Social da COOPERATIVA.
- (iii) for desligado do quadro de cooperados da COOPERATIVA por sua livre iniciativa, em atendimento a seu pedido.

7.1.1. Ocorrendo alguma das hipóteses mencionadas no item 7.1 o COOPERADO autoriza a utilização do saldo de sua conta capital e valores de juros sobre capital e sobras apuradas no exercício, se houver, para amortização do saldo devedor apurado de sua dívida. Caso ainda haja saldo devedor remanescente, o COOPERADO autoriza desde já que a empresa, fonte pagadora de seu salário, desconte integralmente o valor da dívida restante diretamente da sua folha de salários do mês imediatamente posterior à data do vencimento antecipado deste Contrato.

7.1.2. Em caso de desligamento do COOPERADO do quadro de cooperados da COOPERATIVA, decorrente da perda de vínculo do contrato de trabalho com seu empregador, o COOPERADO autoriza expressamente a utilização do saldo de sua conta capital e valores de juros sobre capital e sobras apurados no exercício, se houver, para amortização do saldo devedor apurado de sua dívida. Caso ainda haja saldo devedor remanescente, obriga-se o COOPERADO a salda-lo na sua integridade, utilizando-se o seu empregador de seus créditos sociais, bem como outros existentes para quitação do saldo devedor de sua dívida, autorizando seu empregador ao desconto integral de sua dívida restante de suas verbas rescisórias, não constituindo, esse desconto integral, infringência a qualquer dispositivo legal (Art.462 da CLT), ou aos limites estabelecidos na legislação que dispõe sobre a autorização de desconto de prestações em folha de

pagamento, Lei 10.820/2003 e demais legislação aplicável à espécie, uma vez que essa autorização é feita da condição de COOPERADO da COOPERATIVA e não com relação a vínculo empregatício mantido com seu empregador, considerando que o valor da dívida, originou-se de operações pactuadas por condição de associado da COOPERATIVA, sendo compromisso do COOPERADO a manutenção da COOPERATIVA.

7.1.3. Para as hipóteses previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima, caso o valor da folha de pagamento e/ou das verbas rescisórias, conforme o caso, não sejam suficientes para quitar o saldo de sua dívida, o COOPERADO deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento de salário e/ou da data da rescisão de seu contrato de trabalho, efetuar o pagamento do valor remanescente, através de transferência bancária na conta corrente da COOPERATIVA, cujos dados deverão ser solicitados oportunamente pelo COOPERADO à COOPERATIVA. Sem prejuízo do antes disposto, fica facultado à COOPERATIVA emitir o “Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Promessa de Pagamento e Autorização para Emissão de Boleto Bancário” para tal cobrança, com o que concorda expressamente o COOPERADO, inclusive com o disposto na cláusula 6.2. retro mencionada.

7.1.4. No caso de falecimento, interdição do COOPERADO ou qualquer outra situação que comprometa o fiel cumprimento do pactuado neste contrato, os herdeiros, sucessores e curadores, responsabilizar-se-ão pelo cumprimento integral do débito aqui ajustado entre as partes, podendo a COOPERATIVA tomar, perante esses terceiros, todas e quaisquer medidas administrativas, judiciais ou outras, sem exceção, necessárias para o recebimento de seu crédito.

7.2. Fica facultada ao COOPERADO, a qualquer tempo, a liquidação antecipada de seu saldo devedor, sendo cobrados, em isso ocorrendo, juros proporcionais até a data da sua efetiva liquidação, obrigando-se o COOPERADO a observar e a cumprir as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou pelo Banco do Central do Brasil inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direito e Valor (“Lavagem de Dinheiro”).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

8.1. O COOPERADO declara ter pleno conhecimento do Estatuto Social, da Política da Conta Capital, da Política de Concessão de Crédito, do Contrato de Abertura de Relacionamento e das demais normas de funcionamento da COOPERATIVA, especialmente aquelas que regulamentam as operações de crédito, cujo o conteúdo desses documentos se encontram no site de internet desta, [www.barracred.com.br](http://www.barracred.com.br). O COOPERADO ainda declara que aceita e que se submete integralmente ao disposto nos citados documentos, para toda e qualquer operação de crédito que vier a solicitar junto a COOPERATIVA. Por fim, o COOPERADO reconhece que a COOPERATIVA poderá atualizar tais documentos ou criar novos, a qualquer tempo, sendo certo que tais alterações estarão disponíveis ao livre acesso do COOPERADO na sede da COOPERATIVA ou através do seu site na internet, alterações essas que terão vigência imediata.

8.2. A COOPERATIVA e o COOPERADO declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e nem utilizarão, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obrigam a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obrigam-se ao rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e



estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolvem, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, tanto pela COOPERATIVA como pelo COOPERADO, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em “lista negra” do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que os identifiquem como infratores destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito aqui contratadas ou com qualquer outra cooperativa de crédito, Banco, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se, conseqüentemente, todas as disposições constantes deste contrato, principalmente, mas não apenas, aquelas da CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO deste contrato.

8.3.A COOPERATIVA e o COOPERADO declaram, também, conhecerem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (Lei Anticorrupção) e se obrigam a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados, se obrigando a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros eventualmente contratados; e, (iii) a COOPERATIVA e o COOPERADO declaram ainda que o crédito liberado pela COOPERATIVA não será utilizado para financiamento ao terrorismo. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, além da aplicação das disposições deste contrato relativamente à CLÁUSULA SÉTIMA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO.

8.4.O COOPERADO declara ter pleno conhecimento que os dados para acesso ao portal de autoatendimento, ou aplicativo no celular e/ou outros meios eletrônicos disponibilizados pela COOPERATIVA, serão utilizados para as atividades que exijam sua identificação e aceite das operações em sistemas eletrônicos disponíveis para seu uso, em especial que sua senha eletrônica configura sua assinatura eletrônica, inclusive para contratações de empréstimos pré-aprovados realizados por força deste Contrato.

8.5.O COOPERADO reconhece e aceita como válidas todas as solicitações, registros, declarações e demais afins, relacionadas às operações realizadas sob este Contrato e emitidos eletronicamente (sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA, portal de internet, e o que mais venha a ser por ela utilizado).

8.6.O COOPERADO autoriza, neste ato, a COOPERATIVA a:

- a) buscar todas as informações a seu respeito, que sejam relevantes e que possam afetar a relação de confiança necessária à emissão e manutenção deste Contrato;
- b) consultar, de forma detalhada ou consolidada, todas as informações cadastrais porventura existentes em seu nome, na qualidade de responsável direto e/ou coobrigado junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

- c) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, e o valor de obrigações por ele assumidas e de garantias por ele prestadas;
  - d) na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 8.7. O COOPERADO, por este instrumento, autoriza expressamente a COOPERATIVA a realizar, quando esta entender necessário, refinanciamentos dos contratos que compõem a sua dívida, em conformidade com a Política de Concessão de Crédito vigente na data do refinanciamento, quer seja para facilitação de pagamentos por parte do COOPERADO, alterações da taxa de juros, para mais ou para menos, ou quaisquer outros motivos, refinanciamentos esses que, caso realizados, independem de assinaturas do COOPERADO e da COOPERATIVA e cujos documentos daí advindos farão parte integrante do contrato original, responsabilizando-se o COOPERADO pelo integral cumprimento desses eventuais refinanciamentos.
- 8.8. Caso venha a ocorrer a inclusão do nome do COOPERADO pela COOPERATIVA em órgãos de proteção do crédito, após a regularização da pendência, ficará sob a exclusiva responsabilidade do COOPERADO a exclusão do registro restritivo, cabendo à COOPERATIVA fornecer a devida autorização de baixa, sob recibo de quitação.
- 8.9. Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, por parte da COOPERATIVA, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do COOPERADO, inclusive o repasse de dados pertinentes ao empréstimo a empresas especializadas contratadas para tanto.
- 8.10. O COOPERADO fica obrigado a comunicar a COOPERATIVA de qualquer mudança de endereço ou telefone, sendo certo que, caso isso não ocorra, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas enviadas, por meio eletrônico e/ou impresso, para o último endereço do COOPERADO registrado no sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA.
- 8.11. O COOPERADO autoriza a COOPERATIVA usar seus dados pessoais, em conformidade com a Lei 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável à espécie. O COOPERADO tem ciência de que a coleta de dados será realizada via interface eletrônica ou troca de arquivo com as empresas da área de ação indicadas no Estatuto Social da COOPERATIVA e tem por finalidade realizar operações de crédito junto à COOPERATIVA, e também obrigações legais e/ou com fornecedores, empresas de cobrança e bancos. O COOPERADO tem ciência de que os dados ficarão arquivados em meios digitais, na base de dados do sistema de informática utilizado pela COOPERATIVA, ou meios físicos, arquivados nos postos de atendimento ou na sede administrativa da COOPERATIVA.
- 8.12. Poderá este Contrato ser aditado, retificado e ratificado, datado, com os requisitos previstos no item anterior, passando esse novo documento a integrar este Contrato de Crédito Pessoal Pré-Aprovado para todos os fins, sendo que sua validade e eficácia não dependem de registro.
- 8.13. A validade e eficácia do presente Contrato não dependem de registro.

- 8.14. Para fins de lavratura de protesto, o presente Contrato de Crédito Pessoal Pré-Aprovado será encaminhado, por cópia, ao oficial do cartório, sendo que a COOPERATIVA indicará o valor pelo qual será protestado, inclusive no caso de protesto parcial.
- 8.15. O presente Contrato de Crédito Pessoal Pré-Aprovado deverá ser plenamente cumprido pelas partes, fazendo parte integrante, para todos os efeitos, do TERMO DE ADESÃO AO CRÉDITO PRÉ-APROVADO.
- 8.16. O COOPERADO e a COOPERATIVA reconhecem no presente Contrato um legítimo ato cooperativo, nos termos dispostos ao referido ato na Lei 5764/71 e que as condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico representado pela COOPERATIVA.
- 8.17. As Partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que obriga as partes por si e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra Bonita, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**COOPERADO:**  
**CPF:**

---

**CECMF DO GRUPO COSAN – BARRACRED COSAN**

**Testemunhas**

---

---

CECMF DO GRUPO COSAN – BARRACRED COSAN  
Sede Administrativa  
Rua Antônio Franco Pompeu, 261, Vila Operária - Barra Bonita (SP) - CEP: 17.340-000  
Fone: 0800 771 0020  
CNPJ: 01.439.107/0001-01 IE: Isenta